OFICIO MENSAGEM Nº 12/2.008

Sarzedo, 14 de Abril de 2008.

Sr. Presidente,

O orçamento anual é uma LEI. Essa afirmação prescinde de comentários haja vista o disposto na Constituição Federal, dentre outros, no art. 165. Via de regra é aprovada no exercício anterior para vigência no próximo. É vedado inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.(art. 167,I,CF).

A lei orçamentária tem, dentre outras, a regra estatuída pela Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, no artigo 13, quanto a *discriminação de despesa por elementos, em CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA OU ORGÃO DO GOVERNO.*

Essa classificação é chamada institucional ou departamental, cuja finalidade é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa. É um critério indispensável para a fixação de responsabilidades e os conseqüentes controles e avaliações (GIACOMONI, James. Orçamento público.12ª ed. Revista e atualizada. São Paulo: Atlas,2.003, p.93).

Nesse exercício de 2.008, a lei orçamentária vigente contempla dotação relativa à transferência de recursos para a PMMG na forma de "contribuições" para que o "Comando" responsável pelo pelotão local possa realizar os investimentos necessários. Ainda conforme aprovação de Projeto de Lei anterior foi autorizada abertura de crédito para atender ao pelotão local com aquisição dos bens de consumo como: alimentos, material de escritório, aquisição de móveis e equipamentos, comprados e transferidos pela prefeitura municipal.

Entretanto, conforme orientação jurídica será necessária uma dotação específica para Vencimentos de Servidores, cedidos para execução de serviços administrativos no pelotão local. Desta forma será transferido um valor de R$ 20.000,00, da dotação referente aos Vencimentos de Servidores da Secretaria de Planejamento, onde estão lotados os referidos servidores, para a abertura deste crédito especial.

Cuida, pois o presente projeto de lei, à luz do artigo 41, inciso II, da citada lei 4.320/64 com abertura de credito especial para atender a dotação mencionada.

Desta forma, atendendo ao art. 63, da Lei Orgânica submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito à Vossa Excelência que atribua a matéria o prazo de tramitação em regime de urgência previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wilsom Ramos de Jesus
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo, MG

Projeto de Lei nº 11 /2008

"Autoriza a abertura de crédito especial"

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito especial, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescentando ao orçamento vigente, Lei nº 355, de 26 de dezembro de 2007, as seguintes dotações orçamentárias:

02.04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.04.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06	Segurança Pública
06.181	Policiamento
06.181.0402	Inovação e Melhoria na Gestão Pública
06.181.0402.2017	Manutenção de Convênio Polícia Militar
3.1.90.11.07	Vencimentos Servidores Prefeitura ..... R$ 20.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, Lei nº 355, de 26 de dezembro de 2007:

02.04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.04.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04	Administração
04.121	Planejamento e Orçamento
04.121.0402	Inovação e Melhoria na Gestão Pública
04.121.0402.2013	Manut. Ativ. Secret. Munic. Planejamento
3.1.90.11.07	Vencimentos Servidores Prefeitura ..... R$ 20.000,00

Art. 3º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 11/2008 "*Autoriza a abertura de crédito especial.*"

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 11/2008 de autoria a abertura de crédito especial.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal no art. 167, inciso III, pois sem autorização do Poder Legislativo será vedado realização de despesa que exceda o capital, vejamos:

> Art. 167. São vedados:
>
> III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Legislação Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nesta diapasão art. 41, inciso II da referida lei, note-se:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

O Projeto de Lei nº 11/2008 visa criar dotação orçamentária específica para vencimentos de servidores cedidos para execução de serviços administrativos no pelotão local, conforme demonstra o ilustre chefe do poder Executivo do município de Sarzedo - MG.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº11/2008 que "Autoriza a abertura de crédito especial."

Sala das Reuniões, 05 de maio de 2008.

GILMAR CORDEIRO DA SILVA – Presidente da Comissão

EDMILSON MIGUEL JÚLIO – Relator

AFONSO DE SOUZA ANSELMO – Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 13/2008

"Autoriza a abertura de crédito especial"

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito especial, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescentando ao orçamento vigente, Lei nº 355, de 26 de dezembro de 2007, as seguintes dotações orçamentárias:

02.04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.04.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06	Segurança Pública
06.181	Policiamento
06.181.0402	Inovação e Melhoria na Gestão Pública
06.181.0402.2017	Manutenção de Convênio Polícia Militar
3.1.90.11.07	Vencimentos Servidores Prefeitura ..... R$ 20.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, Lei nº 355, de 26 de dezembro de 2007:

02.04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.04.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04	Administração
04.121	Planejamento e Orçamento
04.121.0402	Inovação e Melhoria na Gestão Pública
04.121.0402.2013	Manut. Ativ. Secret. Munic. Planejamento
3.1.90.11.07	Vencimentos Servidores Prefeitura ..... R$ 20.000,00

Art. 3º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2008

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

LEI Nº 373/2008

"Autoriza a abertura de crédito especial"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito especial, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescentando ao orçamento vigente, Lei nº 355, de 26 de dezembro de 2007, as seguintes dotações orçamentárias:

02.04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.04.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06	Segurança Pública
06.181	Policiamento
06.181.0402	Inovação e Melhoria na Gestão Pública
06.181.0402.2017	Manutenção de Convênio Polícia Militar
3.1.90.11.07	Vencimentos Servidores Prefeitura ..... R$ 20.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, Lei nº 355, de 26 de dezembro de 2007:

02.04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.04.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04	Administração
04.121	Planejamento e Orçamento
04.121.0402	Inovação e Melhoria na Gestão Pública
04.121.0402.2013	Manut. Ativ. Secret. Munic. Planejamento
3.1.90.11.07	Vencimentos Servidores Prefeitura ..... R$ 20.000,00

Art. 3º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 02 de junho de 2008

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal